

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0022/2016 DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE RESGATE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE E A EMPRESA COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: CISTR - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.455.924/0001-00, com sede à Av. dos Eucaliptos, nº 800, CEP: 38414-123 Bairro Jardim Patrícia, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Presidente, **ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas-MG, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 344.916.866-53, RG nº MG 308.497, residente e domiciliado em Monte Alegre de Minas-MG.

CONTRATADA: COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.381.839/0001-05, com endereço à Alameda Raul Petronilho de Pádua, nº 35, Bairro Granada, Uberlândia-MG, neste ato representada por Sra. ELIANE FREITAS DE ANDRADE, brasileiro, portador do RG nº MG-6.277.864 e CPF nº 852.571.336-87, residente na rua Lourdes de Carvalho, nº 2167, Bairro Segismundo Pereira, Uberlândia-MG.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se nas disposições do Contrato de Fornecimento de Bens nº 022/2016, vinculado ao processo licitatório nº 021/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 13/2016; no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93; no inciso II do §1º do art. 65 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência do instrumento contratual, alteração da dotação orçamentária, a supressão de item de contratação e a consequente alteração do valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá sua vigência prorrogada por 90 (noventa) dias, correspondendo ao período de 20 de maio a 20 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A Cláusula Quinta do contrato de origem passa a vigorar com a seguinte redação:

“As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso Financeiro: 10.10 – 10.302.0001.2.003 / 3.3.90.92.00 e 10.10 – 10.302.0001.2.003 / 4.4.90.92.00, em atendimento ao Termo de Convênio Nº 1321003594/2015 celebrado entre a SES/MG e o CISTR.”

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPRESSÃO DE ITEM DE CONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1. Fica suprimido na íntegra o item “Fixador de Cabeça e Pescoço – Bachal”, referente ao item 11 do Lote 2, com 74 (setenta e quatro) unidades, no valor global de R\$ 11.783,76 (onze mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

2. A Cláusula Terceira do contrato de origem passa a vigorar com a seguinte redação:

“O valor total do Contrato para Execução do Objeto é de R\$ 177.254,84 (cento e setenta e sete reais e duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)”.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitarem com o presente aditamento.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia, 19 de maio de 2017.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente do CISTR
CONTRATANTE

ELIANE FREITAS DE ANDRADE
COMERCIAL GRANADA MAT ESCRIT LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

JUSTIFICATIVA

O Contrato nº 022/2016, tendo por objeto a aquisição de Equipamentos e Materiais de Resgate para atender à demanda do SAMU, sendo importante destacar que a maior parte dos recursos financeiros para a execução do contrato é proveniente do Convênio nº 1321003594/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e o CISTR. Assim, aquisição dos equipamentos e materiais previstos no contrato somente se fez possível mediante a possibilidade de transferência de recursos financeiros, via convênio, da SES/MG para o CISTR, de forma que este não disporia de recursos financeiros suficientes para arcar com tais despesas de forma isolada.

Diante da grave crise financeira que tem assolado o país, o cumprimento do cronograma de repasse de recursos financeiros pela SES/MG ficou consideravelmente comprometido, sendo claramente constatado pelo desatendimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho do Convênio nº 1321003594/2015. Com o passar do tempo, após inúmeros contatos e tratativas junto à SES/MG, chegou-se ao ponto de não se cogitar qualquer previsão sobre o prazo em que seria realizada a transferência dos valores referentes à 3ª parcela do já citado convênio.

Porém, os recursos financeiros oriundos do Convênio nº 3594/2015 referentes à 3ª parcela foram disponibilizados ao CISTR em 16/05/2017, ou seja, a apenas 3 (três) dias antes do término da vigência do Contrato nº 022/2016. Sendo assim, faz-se necessária a prorrogação da vigência do presente contrato para a plena execução do contrato e, mais do que isso, para o atendimento da necessidade do CISTR em dar continuidade à implantação do SAMU 192 na Macrorregião do Triângulo do Norte, abrangendo um total de 27 (vinte e sete) municípios.

Cumprir destacar que já foram adquiridos alguns itens previstos no Contrato nº 022/2016, sendo que os demais itens restantes somente não foram adquiridos dentro do prazo de vigência inicial do contrato devido ao atraso no repasse da à 3ª parcela dos recursos financeiros oriundos do Convênio nº 3594/2015. Ressalta-se então que, neste caso, a referida prorrogação tem apenas o condão de fazer com que o CISTR possa adquirir os itens restantes, haja vista que o atraso na liberação dos recursos financeiros pela SES/MG foi o fator impeditivo para a completa execução do contrato no prazo originariamente pactuado, de sorte que tal acontecimento não se deu por vontade do CISTR, uma vez que a superveniência e a excepcionalidade de tal fato não poderiam ser previstas pelo CISTR. Tal medida encontra amparo legal no § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

*“§ 1º **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:***

[...]

*II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**” (grifo nosso)*

Merece também registro o fato de que, por razões de interesse público e conforme a anuência da empresa contratada, o item contratado “Fixador de Cabeça e Pescoço – Bachal”, referente ao item 11 do Lote 2, com 74 (setenta e quatro) unidades, no valor global de R\$ 11.783,76 (onze mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), necessita ser suprimido em sua totalidade, uma vez que tal aquisição fora realizada pelo CISTR anteriormente e, por um equívoco por parte deste, tal item não foi retirado do contrato no momento oportuno. Importante ainda se faz destacar que a supressão total de tal item não implicará em qualquer espécie de ônus às partes envolvidas, uma vez que a empresa contratada foi consultada anteriormente a respeito e não impôs qualquer óbice à situação posta. A supressão da totalidade do item de contratação encontra amparo legal no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Com a supressão do item descrita no parágrafo anterior, por óbvio, configurou-se uma redução no valor global contratado, conforme já expressamente previsto no termo aditivo em questão. Ainda nesta esteira, em virtude da aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, fez-se também necessária a alteração da dotação orçamentária, também lavrada e registrada no termo aditivo em comento.

Por fim, conforme os fatos e fundamentos expostos e em atendimento à legislação vigente, temos que a presente justificativa possui o intuito de conferir respaldo legal ao ato administrativo em questão, fazendo-se ainda necessária a adoção de demais providências previstas no ordenamento jurídico para a consecução dos atos subsequentes.

Uberlândia, 19 de maio de 2017.

ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente do CISTR